MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DE IMPRENSA

# NOTA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

## "Operação Influencer" – Informação

No âmbito do designado universo da "Operação Influencer", como é já do conhecimento público, encontram-se em investigação vários inquéritos criminais, nos quais têm sido realizadas diligências com vista ao cabal apuramento dos factos investigados.

Uma vez que no próximo dia 7 de novembro cumprir-se-ão três anos desde a realização das primeiras buscas, e ao abrigo do disposto no artigo 86.º, n.º 13, alínea a), do Código de Processo Penal, prestam-se os seguintes esclarecimentos públicos:

1. No *inquérito original*, apesar de já se encontrarem concluídos os procedimentos digitais forenses referentes a cerca de 120 dos 150 dispositivos apreendidos, e de se encontrar em curso a sua análise, os demais permanecem inacessíveis, existindo fundadas razões para crer que neles se encontram comunicações imprescindíveis à descoberta da verdade, o que condiciona o desenvolvimento da investigação em segmentos centrais.

Tal impossibilidade de acesso prende-se, em número significativo de dispositivos, com o exercício do direito de defesa por parte de arguidos e buscados, designadamente por via da interposição de recursos.

i. Quanto a alguns deles, depois de o juiz de instrução (JIC) ter recusado, em 05.10.2025 o acesso do Ministério Público (MP) aos e-mails, foi interposto recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa (TRL), que o considerou procedente em 23.04.2026. Um arguido interpôs recurso para o Tribunal Constitucional (TC), o qual aí foi distribuído em setembro de 2026 e ainda se encontra pendente.
   Refira-se, para devido esclarecimento público, que neste inquérito (como em muitos outros) tem estado patente divergentes entendimentos entre o MP e o JIC quanto aos procedimentos legais para seleção das mensagens de correio eletrónico relevantes para a prova. Entende o JIC que a seleção dessas mensagens apenas a ele compete, não podendo o MP em momento algum ver tais mensagens antes da sua seleção. Esta questão jurídica tem sido objeto de decisões contraditórias ao nível da 1.ª instância

e dos tribunais superiores (apesar de largamente maioritárias no sentido defendido pelo MP). Encontra-se pendente no Supremo Tribunal de Justiça recurso de fixação de jurisprudência quanto à mesma, interposto pelo MP. A Procuradoria-Geral da República solicitou igualmente, na sua proposta de revisão do Código de Processo Penal apresentada ao governo e à Assembleia da República, que houvesse nesta matéria uma clarificação legislativa para evitar atrasos de anos nas investigações (como acontece no presente caso). Não há conhecimento da existência de qualquer iniciativa legislativa sobre esta matéria.

ii. Quanto a outros dispositivos, foi interposto recurso de decisão do JIC por parte de pessoa coletiva não arguida, que o TRL julgou improcedente em setembro de 2025. Essa pessoa coletiva interpôs recurso para o TC, recurso que aguarda decisão desde janeiro de 2026.

iii. Por outro lado, o JIC decidiu, relativamente ao acesso a diversos outros dispositivos - entre os quais duas contas de correio eletrónico de advogados – , que só tomaria posição sobre o mesmo após trânsito em julgado do referido acórdão do TRL de 23.04.2026.

Não obstante os descritos constrangimentos, as diligências de investigação prosseguem, designadamente, com a análise à prova digital já indexada e às conversas intercetadas tidas por relevantes, estando em curso a respetiva transcrição e, quando necessário, tradução, bem como com a inquirição de testemunhas e interrogatório de arguidos.

Os especialistas do Núcleo de Assessoria Técnico (NAT) da PGR encontram-se a elaborar informação técnica relativa à matéria "SIMPLEX urbanismo/industrial", com base em novos elementos de prova – depoimentos de testemunhas e documentação apresentada pelas mesmas.

Está ainda em curso a análise do vasto volume de informação bancária, fiscal, documentos físicos, dados informáticos e dados de comunicações juntos aos autos, a qual tem permitido a produção de múltiplos relatórios por parte dos diversos elementos da equipa, que muito têm contribuído para uma compreensão contextualizada e conjugada dos factos sob investigação.

2. Relativamente aos três outros inquéritos que integram o designado universo da "Operação Influencer", também tem vindo a ser apreciada a prova pessoal e documental disponível, sendo que em determinado segmentos, a investigação está

condicionada pela impossibilidade de acesso aos suportes que, pelas razões já enumeradas, ainda não foram disponibilizados ao MP no âmbito do "inquérito principal".

3. A investigação – que nunca esteve parada – prossegue em todos os inquéritos, com os condicionalismos descritos, em segredo de justiça e com declaração de urgência.

Estão afetos à investigação deste conjunto de processos, em cumulação com outras funções, seis magistrados e dois especialistas do NAT, e, em exclusividade, três elementos policiais e um inspetor tributário.

Lisboa, 5 de novembro de 2026

O Gabinete de Imprensa